



10º Siepex Salão Integrado de Ensino,
Pesquisa e Extensão da Uergs

20
anos



<http://pev-proex.uergs.edu.br/index.php/xsiepex/index>

ISSN do Livro de Resumos: 2448-0010

GESTÃO PÚBLICA E HORTAS URBANAS: UMA ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

Daniel Ernesto SAAVEDRA GRIOTT¹; Danielle GONÇALVES SOUZA²; Maiara Nitiele Costa da ROCHA³; Cyro Gudolle SOBRAGI⁴

¹ Curso de Administração Pública UERGS – Unidade Porto Alegre. ² Curso de Administração Pública UERGS - Unidade Porto Alegre ³: Curso de Administração Pública UERGS. - Unidade Porto Alegre

E-mails: daniel-griott@uergs.edu.br, danielle-souza@uergs.edu.br, maiara.costa@uergs.edu.br

Resumo

As hortas urbanas se caracterizam por serem um fenômeno de mobilização social e política que buscam prover alimentação saudável para as comunidades, integração e sustentabilidade. Esse movimento vem crescendo nos últimos anos nos centros urbanos do Brasil e do mundo. O presente estudo visou analisar o marco legal que ampara a implementação de hortas comunitárias em três municípios da mesorregião metropolitana de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. Após essa delimitação, realizou-se uma análise documental para verificar quais municípios possuem o marco legal que incentiva a implantação de hortas comunitárias. A partir disso, foi realizada a descrição das leis e verificação de práticas nos municípios que têm implantadas hortas comunitárias. Os resultados mostraram que Porto Alegre e Novo Hamburgo possuem legislação própria para o cultivo e implementação de hortas comunitárias. Guaíba não possui legislação própria até o presente momento, porém, demonstrou interesse no tema com propostas de lei que não foram aprovadas na Câmara dos Vereadores. Porém, ao longo deste ano foram aprovados projetos de lei na região metropolitana que devem ampliar a legislação estadual e as municipais. Com isso, observa-se um avanço para cidades e agricultura sustentável nessa região, que poderá servir de base para outras cidades de todo o estado.

INTRODUÇÃO

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, que é o maior desafio global e é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável (LEE et al., 2016). De acordo com os autores, ao adotarem o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos sem deixar “ninguém para trás”.

A agricultura urbana é uma atividade que deve ser assumida como uma estratégia chave no modelo de desenvolvimento urbano. Os espaços destinados aquela atividade, e em especial as hortas urbanas, destacam-se pelos serviços ecossistêmicos que lhe estão associados (RODRIGUES, 2013). O cultivo de alimentos em meio urbano é uma atividade milenar, mas foi na segunda metade da década de 1990 que a chamada agricultura urbana e periurbana (AUP) adquiriu destaque no cenário nacional, afirmando-se como instrumento de integração nos processos de desenvolvimento sustentável das pessoas e do ambiente (COSTA, 2015).

O marco conceitual da AUP engloba produção, transformação e prestação de serviços, de forma segura, gerando produtos agrícolas de toda espécie e pecuários voltados ao autoconsumo, trocas e doações ou comercialização, (re)aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, recursos e insumos locais como solo, água, resíduos sólidos, mão de obra, saberes, etc. (COSTA, 2015). ARRUDA (2006), destaca que a AUP contemporânea vem ganhando destaque no cenário mundial e



<http://pev-proex.uergs.edu.br/index.php/xsiepex/index>

ISSN do Livro de Resumos: 2448-0010

nacional, reafirmando-se como um fator permanente nos processos de desenvolvimento sustentável das pessoas e da sociedade.

A AUP vem sendo praticada em diferentes espaços: privados, institucionais, locais não construíveis e locais verdes urbanos. Entre as principais contribuições da agricultura urbana estão o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, a melhoria da nutrição e da saúde nas comunidades, além de um ambiente mais saudável (COSTA, 2015). Mesmo sendo referida em diferentes programas e políticas relacionadas à saúde, a grande maioria dos estudos sobre a AUP enfatiza a dimensão de geração de renda e da produção para o autoconsumo. No entanto, a complexidade do tema possibilita diferentes abordagens de pesquisa, inclusive na área da saúde.

Para além da produção de alimentos, o cultivo de plantas medicinais e comestíveis pode agregar dimensões e significados associados à área da saúde, especialmente junto às políticas públicas que têm uma abordagem de assistência integral, tais como a Política Nacional de Promoção da Saúde, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, a Política Nacional de Plantas Mediciniais, e a Política Nacional de Educação em Saúde, todas recentemente implementadas, demandando investigações acerca da inserção de tais práticas (COSTA, 2015).

A Unidade em Porto Alegre, localizada na Zona Leste da Capital – região periférica da cidade – também ilustra esse papel, por meio do contato constante com a comunidade mais próxima ao desenvolver uma relação de trocas com os moradores do bairro Lomba do Pinheiro, comunidade situada nos arredores da Unidade, consolidou-se uma rede de cooperação mútua. No entanto, pouco se sabe sobre o marco legal que ampara a implementação de hortas comunitárias nos municípios. Com isso, o presente estudo visou analisar o marco legal que ampara a implementação de hortas comunitárias em três municípios da meso região metropolitana de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para avaliar o marco jurídico que ampare a implementação de hortas comunitárias em municípios de Porto Alegre, Novo Hamburgo e Guaíba, foi realizada uma busca por hortas comunitárias implementadas nos três municípios estudados, seja na literatura acadêmica, como através de notícias e documentos oficiais das prefeituras. Com isso, reunimos pelo menos três exemplos de hortas urbanas comunitárias em diferentes municípios brasileiros, as quais foram utilizadas como estudo de caso comparativo. Para a comparação dos estudos de caso foram avaliadas as possíveis diferenças e semelhanças entre os marcos legais de amparo a essas implementações em diferentes municípios. Também foi realizada uma revisão bibliográfica da legislação federal, estadual e municipal de amparo à implementação de Hortas Comunitárias no Brasil em geral para discussão e perspectivas futuras para implementação de Hortas Comunitárias nos municípios escolhidos para o estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A legislação ambiental brasileira apresenta o conceito de desenvolvimento sustentável na lei 6.938/81 – a qual em seu art. 2º, dispõe: “A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”. No art. 4º desta lei, é destacado: “A Política Nacional do Meio Ambiente visará: I – à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”. Em 1988, a Constituição Federal em seus artigos 170 e 225 abraçou o conceito de desenvolvimento sustentável dado pela Lei 6.938/81. O primeiro artigo está inserido no Capítulo que trata da Ordem Econômica e Financeira e o



10º Siepex Salão Integrado de Ensino,
Pesquisa e Extensão da Uergs

20
anos



<http://pev-proex.uergs.edu.br/index.php/xsiepex/index>

ISSN do Livro de Resumos: 2448-0010

segundo no Capítulo do Meio Ambiente, ambos se referem ao desenvolvimento econômico e social desde que observada a preservação e defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No âmbito estadual, o Governo do Rio Grande do Sul aprovou a Lei no 15.222, de 28 de agosto de 2018, que institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana no Estado do Rio Grande do Sul. Segundo o art. 1º a Lei Ordinária tem como finalidade “[...] promover a produção sustentável de alimentos no meio urbano e periurbano, visando à segurança alimentar e nutricional, inclusão social e produtiva e à melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias.” Ainda de acordo com o art. 1º, Parágrafo 2º, a Lei em questão deverá estar em consonância com a legislação e diretrizes de cada cidade, no que refere ao uso de solo, “respeitando o pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana”.

De acordo com o site da Prefeitura do Município de Porto Alegre, na cidade já existem 19 hortas comunitárias, sendo 15 delas acompanhadas pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) e as outras quatro pela Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS). A lei que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Porto Alegre é a Nº12.235 e entrou em vigor no dia 31 de março de 2017. Esta mesma lei também revogou a lei Nº5.675 de 10 de dezembro de 1985 e a de Nº 10.035 de 8 de agosto de 2006 (PORTO ALEGRE, 2017).

De acordo com o Site da prefeitura do Município de Novo Hamburgo, na cidade existe a Horta Comunitária Joanna Angelis. O projeto desta horta foi iniciado pelo Centro Espírita A Caminho da Luz, com sede no município. A lei que institui o Programa de Horta Comunitária no município de Novo Hamburgo é a Nº 3090/2018 de 28 de fevereiro de 2018.

Ainda não há nenhuma Lei em vigor que regulamente ou incentive o cultivo de hortas comunitárias em Guaíba, porém, existem dois projetos de Lei que ainda não obtiveram aprovação, onde foi proposto o cultivo em instituições públicas de ensino na cidade. Em fevereiro de 2020, período pré-pandemia de Covid-19, seis locais em Guaíba foram contemplados com hortas urbanas com fins pedagógicos em escolas públicas e entidades assistenciais pelo programa do governo estadual “*Hortas Urbanas – Coletivo Vivo*”, com objetivo de apoiar a produção agroecológica de alimentos em áreas urbanas. Um convênio federal firmado entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social (STAS) e o Ministério da Cidadania garantiu R\$ 253.377,65 para a instalação de 30 hortas urbanas nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Guaíba e Cachoeirinha (STAS, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresentou o marco regulatório e a situação referente às hortas urbanas em três municípios da região metropolitana de Porto Alegre, onde buscou-se verificar, em sentido legal, se há legislação no tocante às hortas comunitárias. Verificou-se que Porto Alegre e Novo Hamburgo possuem Lei que trata de hortas comunitárias, e que Guaíba teve projetos que não foram aprovados.

Verificou-se que o tema é vasto em políticas internacionais, nacionais, estaduais e municipais, o que salienta a importância do tema para a sociedade e o meio ambiente. As hortas comunitárias e urbanas possuem diversos benefícios, como ajudar a comunidade local e as pessoas carentes a dispor de alimentos saudáveis, ajudando assim a combater a fome; ocupar terrenos baldios que seriam utilizados para diversos descartes e evitando assim contaminação do solo e propagação de doenças; proporcionar aos voluntários do projeto uma ocupação, servindo até mesmo como terapia e ensino.

O seguimento do marco jurídico a nível municipal, estadual e federal é indispensável para poder levar a frente práticas e políticas públicas orientadas aos objetivos da Agenda 2030, especialmente para o objetivo número dois: “Fome Zero e Agricultura Sustentável”. Neste sentido, observa-se um avanço para cidades sustentáveis e agricultura sustentável na região metropolitana, que poderá servir de base para outras cidades de todo o estado.



10º Siepex Salão Integrado de Ensino,
Pesquisa e Extensão da Uergs

20
anos



<http://pev-proex.uergs.edu.br/index.php/xsiepex/index>

ISSN do Livro de Resumos: 2448-0010

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, J.** AGRICULTURA URBANA E PERI-URBANA EM CAMPINAS/SP: Análise do Programa de Hortas Comunitárias como subsídio para políticas públicas. 147 p., Dissertação de mestrado - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Agrícola, Campinas, SP, 2006.
- BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
- COSTA, C.G.A.** et al. Hortas comunitárias como atividade promotora de saúde: uma experiência em Unidades Básicas de Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, p. 3099-3110, 2015.
- BRASIL.** Política Nacional de Meio Ambiente. Política nacional do meio ambiente. Senado Federal, 1999.
- GUAÍBA.** Câmara Municipal de Vereadores. Do parecer no tocante ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 021/2017. Parecer nº 085/2017 pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Disponível em: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/view.php?id=36341&md5=5efa80daf6c8a59b5bbe64185954f2f3>
- GUAÍBA.** PLL 021/2017. Vereadora Arilene Pereira. Disponível em: https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/pdf.view.php?filename=redacao_original&url=uploads/6107.pdf
- GUAÍBA.** Portal Guaíba Online. Guaíba terá seis hortas urbanas, adquiridas através de programa do governo estadual. 2020. Disponível em: <https://www.guaiba.online/noticia/guaiba-tera-seis-hortas-urbanas-adquiridas-atraves-de-programa-do-governo-estadual>
- LEE, B.X.** et al. Transforming our world: implementing the 2030 agenda through sustainable development goal indicators. *Journal of public health policy*, v. 37, n. 1, p. 13-31, 2016.
- LEI N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm
- LEIS ESTADUAIS. LEI ORDINÁRIA N.º 15222, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15222-2018-rio-grande-do-sul-institui-a-politica-estadual-de-agricultura-urbana-e-periurbana-no-estado-do-rio-grande-do-sul>
- LEI N.º 3090, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/n/novo-hamburgo/lei-ordinaria/2018/309/3090/lei-ordinaria-n-3090-2018-dispoe-sobre-o-programa-de-horta-comunitaria-no-municipio-e-da-outras-providencias>
- PORTO ALEGRE.** LEI N.º 12.235, DE 31 DE MARÇO DE 2017. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000036072.DOCN.&l=20&u=/netahtml/sirel/simple.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>
- RODRIGUES, S.C.A.** Um modelo para a implementação de redes de hortas urbanas. Dissertação de Mestrado. Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Portugal, 2013.
- STAS - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Notícia. Texto: Carolina Zeni/Ascom Stas. Edição: Secom, 2020. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/secretaria-do-trabalho-e-assistencia-social-garante-recursos-para-instalar-30-hortas-urbanas>